



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO DOS NORMATIVOS INTERNOS PERTINENTES AO SETOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 009/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 18 de janeiro de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 009/2023, tendo como objetivo a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA, com este fim e para constar, eu, Matheus Da Silva Pereira lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

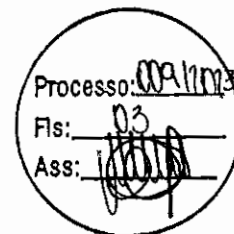
Governador Edison Lobão/MA, 18 de janeiro de 2023.



MATHEUS DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão - MA, 13 de janeiro de 2023.

Ao Senhor
Fabício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Senhor Secretário,

Venho solicitar a Vossa Senhoria que possa tomar as providências necessárias para a abertura de Processo administrativo para a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, conforme planilha descritiva anexa.**

A realização do processo administrativo para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de otimização do Controle Interno Municipal, visto que a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o controle interno ganhou força como ferramenta capaz de fortalecer a governança na gestão pública. Conforme preceitua a Carta Magna, constitui responsabilidade de cada Poder instituir sistema de controle interno, com o objetivo maior de garantir a proteção do patrimônio público, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de seus órgãos e entidades vinculadas (art. 7º da CF).

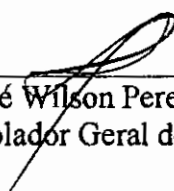
A atuação do controle interno deve contribuir para o pleno exercício do controle externo (CF/88, art. 74), este sob responsabilidade do Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas. Visando ao aperfeiçoamento dos instrumentos de controle dos recursos públicos, esse movimento ganhou ainda mais destaque após a vigência da Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Assim, na mesma perspectiva, a LRF designou ao sistema de controle interno de cada Poder o dever de fiscalizar o cumprimento da referida norma, além de determinar que os relatórios exigidos por lei contenham a assinatura do responsável pelo controle interno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Observa-se, portanto a necessidade de conhecer, avaliar, e reestruturar a eficácia dos controles internos da Prefeitura de Governador Edison Lobão, principalmente quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a possibilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos. Os serviços visam diagnosticar a presença e funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada, assim implementar e revisar os normativos internos inerentes ao setor, afim de contribuir com a otimização dos trabalhos realizados pelo Controle Interno.



José Wilson Pereira Silva
Controlador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

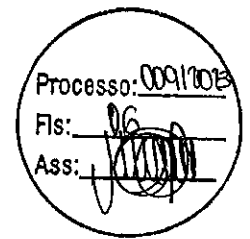


RELAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor. Fases de Execução dos Serviços: 1. Planejamento: 1.1. Levantamento Prévio; I) Obtenção de conhecimento e compreensão da entidade para subsidiar o planejamento dos trabalhos. II) Levantamento de informações sobre as características gerais da Prefeitura de Governador Edison Lobão e do Controle interno Municipal: missão, visão, contexto no qual desenvolve suas operações, objetivos-chave e processos que os suportam: a) Estrutura organizacional e de governança: organograma e/ou; manual da organização; estrutura de governança; auditoria interna. b) Marco Legal e regulatório: análise da lei orgânica do município; lei de estrutura administrativa; lei de criação; e ainda leis e decretos municipais pertinentes a atuação do Controle Interno; e ainda outras regulamentações externas incidentes sobre a organização e suas atividades; planos estratégicos; e ainda procedimentos e manuais internos relevantes; 1.2. Revisão da Estrutura Normativa e organizacional de Controle Interno. I) Definir critérios para diagnóstico e avaliação da estrutura de controle interno da Prefeitura, revisar a estrutura de controle interno por ela definida. II) Revisar os normativos internos pertinentes ao setor e sugerir a implementação daqueles que considerar necessários, à otimização de suas rotinas administrativas;	SERVIÇO	01		
TOTAL					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão- MA, 13 de janeiro de 2023.

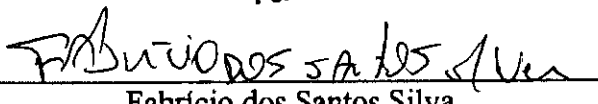
Ao Senhor
Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras

Conforme verificado as necessidades do Controle Interno Municipal vinculado a esta Secretaria, encaminho em anexo a relação dos itens para que seja providenciada a abertura do processo administrativo e posteriormente que seja realizada a pesquisa de preços com vistas à Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

Fabício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021



Fabício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



RELAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor. Fases de Execução dos Serviços: 1. Planejamento: 1.1. Levantamento Prévio; I) Obtenção de conhecimento e compreensão da entidade para subsidiar o planejamento dos trabalhos. II) Levantamento de informações sobre as características gerais da Prefeitura de Governador Edison Lobão e do Controle interno Municipal: missão, visão, contexto no qual desenvolve suas operações, objetivos-chave e processos que os suportam: a) Estrutura organizacional e de governança: organograma e/ou; manual da organização; estrutura de governança; auditoria interna. b) Marco Legal e regulatório: análise da lei orgânica do município; lei de estrutura administrativa; lei de criação; e ainda leis e decretos municipais pertinentes a atuação do Controle Interno; e ainda outras regulamentações externas incidentes sobre a organização e suas atividades; planos estratégicos; e ainda procedimentos e manuais internos relevantes; 1.2. Revisão da Estrutura Normativa e organizacional de Controle Interno. I) Definir critérios para diagnóstico e avaliação da estrutura de controle interno da Prefeitura, revisar a estrutura de controle interno por ela definida. II) Revisar os normativos internos pertinentes ao setor e sugerir a implementação daqueles que	SERVIÇO	01		

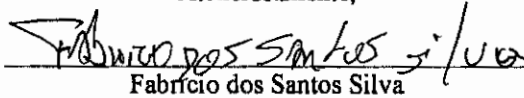


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



	considerar necessários, à otimização de suas rotinas administrativas;				
TOTAL					

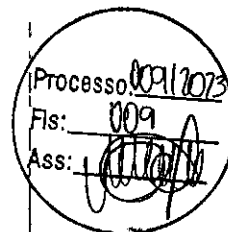
Atenciosamente,


Fabrício dos Santos Silva

Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Santa Rita, s/n, Centro - CEP 65.928 000 – Governador Edison Lobão - MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).**

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico.

As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **"PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO"**. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 18 de janeiro de 2023.

Matheus Silva Pereira
Departamento de Compras

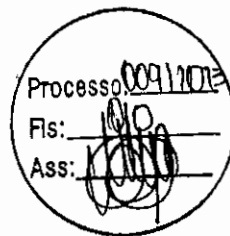
PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS		
LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____ / ____ 2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 18 de janeiro de 2023 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da Licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos serviços descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente a *Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal*, exigida para contratação conforme abaixo:

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados junto à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, na sede da Prefeitura ou nos locais estabelecidos pelo contratante.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, com vigência a partir da data de assinatura do contrato, junto à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão /MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor. Fases de Execução dos Serviços: 1. Planejamento: 1.1. Levantamento Prévio; I) Obtenção de conhecimento e compreensão da entidade para subsidiar o planejamento dos trabalhos. II) Levantamento de informações sobre as características gerais da Prefeitura de Governador Edison Lobão e do Controle interno Municipal: missão, visão, contexto no qual desenvolve suas operações, objetivos-chave e processos que os suportam: a) Estrutura organizacional e de governança: organograma e/ou; manual da organização; estrutura de governança; auditoria interna. b) Marco Legal e regulatório: análise da lei orgânica do município; lei de estrutura administrativa; lei de criação; e ainda leis e decretos municipais pertinentes a atuação do Controle Interno; e ainda outras regulamentações externas incidentes sobre a organização e suas atividades; planos estratégicos; e ainda procedimentos e manuais internos relevantes; 1.2. Revisão da Estrutura Normativa e organizacional de Controle Interno. I) Definir critérios para diagnóstico e avaliação da estrutura de controle interno da Prefeitura, revisar a estrutura de controle interno por ela definida. II) Revisar os normativos internos pertinentes ao setor e sugerir a implementação daqueles que considerar necessários, à otimização de suas rotinas administrativas;	SERVIÇO	01		
TOTAL					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Segue em anexo o **MODELO DA PESQUISA DE PREÇOS** a ser encaminhada ao Setor Municipal de Compras de Governador Edison Lobão, em papel timbrado da empresa ou pessoa física fornecedora dos preços.

Governador Edison Lobão - MA 18 de janeiro de 2023.

Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Santa Rita, s/n, Centro - CEP 65.928 000 – Governador Edison Lobão - MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).**

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico.

As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **"PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO"**. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 18 de janeiro de 2023.

Matheus Silva Pereira
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS			
LICITANTE:	Lauelene Almeida Sociedade Individual de Advogados Advogados		
ENDEREÇO:	Av. Coronel Carlos Moreira, 444		
BAIRRO:	Renasença	CIDADE:	São Luís
CEP:	65.075-901	UF:	Maranhão
CNPJ:	33.975.950/0001-90		

Recebi em ____/____/2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 18 de janeiro de 2023 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da Licitante



Lucilene Almeida
ADVOCACIA



CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão-MA
Ao Departamento de Compras do Município de Governador Edison Lobão
Rua Imperatriz II, s/nº. Gov. Edison Lobão – MA.CEP: 65928-000.

Prezados senhores,

Em atenção à consulta encaminhada por esta Prefeitura, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta da Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA, até 31 de dezembro de 2023. Assumindo inteiramente a responsabilidade por quaisquer erros ou omissão que venha a ser verificados na prestação de serviços, e declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições prestadas e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualidade definido na carta de consulta.

NOME EMPRESARIAL: Lucilene Almeida Sociedade Individual de Advocacia
ENDEREÇO: Avenida Coronel Colares Moreira, 444 – Jardim Renascença – São Luís-MA
CNPJ: 33.975.950/0001-90
OBJETO DA PROPOSTA: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA
PROPOSTA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após a emissão da Nota fiscal.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL: período compreendido de até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor. Fases de Execução dos Serviços: I. Planejamento: 1.1. Levantamento Prévio; I) Obtenção de conhecimento e compreensão da entidade para subsidiar o planejamento dos trabalhos. II) Levantamento de informações sobre as características gerais da Prefeitura de Governador Edison Lobão e do Controle interno Municipal: missão, visão, contexto no	SERVIÇO	01	R\$15.000,00	R\$15.000,00



Lucilene Almeida
ADVOCACIA



qual desenvolve suas operações, objetivos-chave e processos que os suportam: a) Estrutura organizacional e de governança: organograma e/ou; manual da organização; estrutura de governança; auditoria interna. b) Marco Legal e regulatório: análise da lei orgânica do município; lei de estrutura administrativa; lei de criação; e ainda leis e decretos municipais pertinentes a atuação do Controle Interno; e ainda outras regulamentações externas incidentes sobre a organização e suas atividades; planos estratégicos; e ainda procedimentos e manuais internos relevantes; 1.2. Revisão da Estrutura Normativa e organizacional de Controle Interno. I) Definir critérios para diagnóstico e avaliação da estrutura de controle interno da Prefeitura, revisar a estrutura de controle interno por ela definida. II) Revisar os normativos internos pertinentes ao setor e sugerir a implementação daqueles que considerar necessários, à otimização de suas rotinas administrativas;				
TOTAL				R\$15.000,00

Valor Total da Proposta: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

São Luís-MA, 23 de janeiro de 2023.


Lucilene Almeida
Advogada
OAB/MA nº 18529

LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.975.950/0001-90
LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
CPF: 981.146.892-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Santa Rita, s/n, Centro - CEP 65.928 000 – Governador Edison Lobão - MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).**

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico.

As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **"PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO"**. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 18 de janeiro de 2023.

Matheus Silva Pereira
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS		
LICITANTE: Conconete Consultoria e Assessoria		
ENDEREÇO: Tv. São Pedro, s/n		
BAIRRO: Centro	CIDADE: Marroz	UF: MA
CEP:		
CNPJ:		

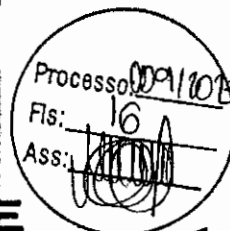
Recebi em ____ / ____ 2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 18 de janeiro de 2023 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da Licitante



CONCRETE

ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO E AUDITORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ao Departamento de Compras do Município de Governador Edison Lobão,
Rua Imperatriz II, s/nº. Gov. Edison Lobão – MA.CEP: 65928-000.
Assunto: Proposta de Preços

São Luís, 24 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Após examinar e estudar cuidadosamente o ESCOPO proposto no documento preliminar, estamos encaminhando a Proposta para execução dos referidos serviços atendendo as especificações listadas para o objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA.

Declaramos que a empresa assume inteira responsabilidade pela veracidade da documentação apresentada e expressamente autoriza qualquer pessoa física ou jurídica a fornecer à CONTRATANTE as informações pertinentes ao assunto que essa entidade julgar oportuno obter, bem como todas as informações complementares que a CONTRATANTE solicitar, sob pena de desclassificação.

Nossa proposta é válida por um período de 90 (noventa) dias.

Obrigamo-nos ainda, caso nos seja adjudicado o acordo, a dar o aceite dentro do prazo de 24 horas a contar da data da notificação pela CONTRATANTE bem como a atender a todas as condições prévias à assinatura do termo de aceite do acordo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor.				
	Fases de Execução dos Serviços: 1. Planejamento: 1.1. Levantamento Prévio; 1) Obtenção de conhecimento	SERVIÇO	01	R\$18.800,00	R\$18.800,00

O valor para a execução do objeto descrito no de Referência é de **R\$ 18.800,00** (dezoito mil e oitocentos reais), já incluso todas as custas para conclusão total dos serviços.

Beatriz Ribeiro de Sousa -- CRC/MA 007881/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Santa Rita, s/n, Centro - CEP 65.928 000 - Governador Edison Lobão - MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia).**

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico.

As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **"PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO"**. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 18 de janeiro de 2023.

Matheus Silva Pereira
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS		
LICITANTE:	Properus da Souza Sociedade Individual de Advocacia	
ENDEREÇO:	Avenida General Carlos Moreira, nº 3, Ed. Business Center	
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em _____/_____/2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 18 de janeiro de 2023 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da Licitante



São Luís (MA), 26 de janeiro de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO-MA.
Rua Imperatriz II, s/nº. Gov. Edison Lobão – MA.CEP: 65928-000.
Assunto: Proposta de Preços

PROPOSTA DE PREÇOS

A PRAZERES DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 43.370.577/0001-06, com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 3, Ed.Business Center, Sala 611, Jardim Renascença, em São Luís/MA, CEP: 65.045-441, neste ato representada pelo sócio abaixo identificado, oferece cotação de preços praticados por esta empresa, para a execução dos serviços abaixo relacionados, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor. fases da execução do serviço: 11. Planejamento: 1.1. Levantamento Prévio; I) Obtenção de conhecimento e compreensão da entidade para subsidiar o planejamento dos trabalhos. II) Levantamento de informações sobre as características gerais da Prefeitura Governador Edison Lobão e do Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, contexto no qual desenvolve suas operações, objetivos, chave e processos	Serviço	01	R\$ 19.500,00	R\$19.500,00



que os suportam: a) Estrutura organizacional e de governança: organograma e/ou; manual da organização; estrutura de governança; auditoria interna. b) Marco Legal e regulatório: análise da lei orgânica do município; lei de estrutura administrativa; lei de criação; e ainda leis e decretos municipais pertinentes a atuação do Controle Interno; e ainda outras regulamentações externas incidentes sobre a organização e suas atividades; planos estratégicos; e ainda procedimentos e manuais internos relevantes; 1.2. Revisão da Estrutura Normativa e organizacional de Controle Interno. I) Definir critérios para diagnóstico e avaliação da estrutura de controle interno da Prefeitura, revisar a estrutura de controle interno por ela definida. II) Revisar os normativos internos pertinentes ao setor e sugerir a implementação daqueles que considerar necessários, à otimização de suas rotinas administrativas;;					
---	--	--	--	--	--

Valor total: R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Representante legal / Responsável técnico: GERALDO CÉSAR PRASERES DE SOUZA

OAB/MA nº: 11.709

CPF nº: 990.483.883-68

Cargo/Função: Sócio/Advogado

Endereço profissional: Avenida Coronel Colares Moreira, nº 3, Edifício Business Center, sala 611, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-441.

E-mail: souzagroupadv@hotmail.com.br ou geraldopraseres@hotmail.com

Telefone: (98) 3303-3310 ou (98)98127-8940;

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco Santander - 033

Conta: 130031677

Agência: 4325

Titular: Prasores de Souza Sociedade Individual

Informamos que possuímos em nosso quadro técnico, profissionais de nível superior habilitados e com reconhecida experiência na área de atuação em questão.

Processo: 0911073

Ass: [assinatura]

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de assinatura.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor desse Poder Executivo para eventuais esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

GERALDO CESAR PRASERES / Assinado de forma digital por
DE SOUZA:99048388368 / GERALDO CESAR PRASERES DE
SOUZA:99048388368

Geraldo Cesar Praseres de Souza

Advogado

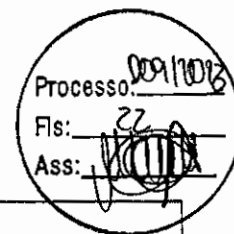
OAB/MA nº 11.709

CPF: 990.483.883-68

CPF: 990.483.883-68



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MAPA DE APURAÇÃO DE COTAÇÃO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA.

Nº	PROponentes	VALOR DA COTAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS
1	PRAZERES DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 43.370.577/0001-06	R\$ 19.500,00
2	CONCRETE ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO E AUDITORIA EM LICITAÇÕES CNPJ: 24.656.785/0001-13	R\$ 18.800,00
3	LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 33.975.950/0001-90	R\$ 15.000,00

Governador Edison Lobão – MA, 27 de janeiro de 2023.


Matheus da Silva Pereira
Diretor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PROCESSO Nº 009/2023

ASSUNTO: COTAÇÃO DE PREÇOS DAS EMPRESAS E MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

DESPACHO

Ao Exmo.
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.
Nesta.
Senhor Secretário,

A Secretaria de Finanças deste município precisa contratar com urgência uma Empresa para serviços Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Para efetivar a contratação pretendida, este setor manteve contato com as empresas e pessoas físicas: **PRAZERES DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 43.370.577/0001-06; **CONCRETE ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO E AUDITORIA EM LICITAÇÕES**, CNPJ: 24.656.785/0001-13; **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 33.975.950/0001-90, que mostraram interesse em prestar os respectivos serviços, solicitando das mesmas, propostas de preços e, posteriormente, da empresa que apresentasse proposta mais vantajosa, documentos necessários de habilitação, o que foi prontamente atendido, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se no art. 24, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Após análise das propostas de preços apresentadas e tendo em vista à qualificação da proponente, indica este setor, que deve ser contratada a empresa **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL**; CNPJ: 33.975.950/0001-90, situada na Av. Coronel Colares Moreira; n-444, sala 527B, andar: 5B, EDIFIC – MONUMENTAL, Jardim Renascença, São Luís -MA, totalizando sua proposta em **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, para a prestação dos serviços objeto desta solicitação. O prazo dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

Assim, tendo em vista o preço apresentado, recomenda este setor de licitação, dentro dos critérios da razoabilidade, que a proposta de preços apresentada pela empresa **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL**; CNPJ: 33.975.950/0001-90, é a mais vantajosa para a Administração Municipal, pois dela foi apurado o menor preço e por isso deve ser contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Por essas razões, encaminho o processo de administrativo a deflagrar os procedimentos administrativos para contratação.

Em tempo encaminho as peças até aqui produzidas para tomar as providências conforme legislação aplicável.

No ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Governador Edison Lobão, 27 de janeiro de 2023.

Matheus da Silva Pereira
Diretor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão - MA, 27 de janeiro de 2023.

Ao
Setor de Contabilidade
Governador Edison Lobão - MA.

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA. Solicito informar sobre a existência de Dotação Orçamentária, Fonte de Recurso e a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos com a contratação direta através de Dispensa de Licitação, conforme justificativa constante dos autos.

Atenciosamente,

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Porto 02/2021

Fabricio dos Santos Silva

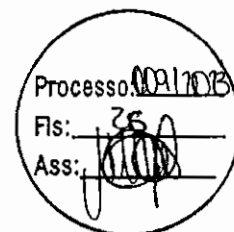
FABRICIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

RECEBIDO EM: ____/____/____

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Ao Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA.

Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	Gabinete	02.04
Unidade Orçamentaria/Atividade	Manutenção do Controle Interno	04.122.0052.6066.0000
Natureza da Despesa	Outros serviços de Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Governador Edison Lobão - MA, 27 de janeiro de 2023.

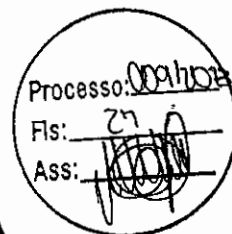
Atenciosamente,

Hamilton Medeiros Salazar
Convidado
CRC TO 002608/0
CPF 25.501.742-00

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA, conforme especificações e condições constantes nos autos do processo, a fim de atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Governador Edison Lobão- MA, 28 de janeiro de 2023.

Fabício dos Santos Silva
Sec. Mu. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021

Fabício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Fabício dos Santos Silva**, **Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2023		
Poder	Poder Executivo	02.00	
Órgão	Gabinete	02.04	
Unidade Orçamentaria/Atividade	Manutenção do Controle Interno	04.122.0052	6066.0000
Natureza da Despesa	Outros serviços de Pessoa Jurídica	33.90.39.00	

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Governador Edison Lobão- MA, 28 de janeiro de 2023.

Fabício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças

Port: 02/2021
Fabício dos Santos Silva

Fabício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



Ilmo. Sr.
José Wilson Pereira Silva
Controlador Geral do Município

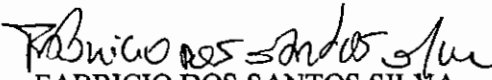
Prezado,

Considerando que fora acolhida a vossa requisição para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, é necessário que vossa senhoria providencie o Termo de Referência que norteará a contratação pretendida.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

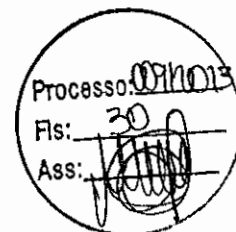
Governador Edison Lobão (MA), em 28 de janeiro de 2023.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021


FABRICIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA.

1.2 Das condições e local de entrega

1.2.1 O objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de ordem de serviço pelo Setor Competente, na sede da Prefeitura ou em local indicado pela Secretaria de Finanças, Fazenda e receita. Todas as despesas inclusive encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização do processo administrativo para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de otimização do Controle Interno Municipal, visto que a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o controle interno ganhou força como ferramenta capaz de fortalecer a governança na gestão pública. Conforme preceitua a Carta Magna, constitui responsabilidade de cada Poder instituir sistema de controle interno, com o objetivo maior de garantir a proteção do patrimônio público, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de seus órgãos e entidades vinculadas (art. 7º da CF).

A atuação do controle interno deve contribuir para o pleno exercício do controle externo (CF/88, art. 74), este sob responsabilidade do Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas. Visando ao aperfeiçoamento dos instrumentos de controle dos recursos públicos, esse movimento ganhou ainda mais destaque após a vigência da Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Assim, na mesma perspectiva, a LRF designou ao sistema de controle interno de cada Poder o dever de fiscalizar o cumprimento da referida norma, além



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



de determinar que os relatórios exigidos por lei contenham a assinatura do responsável pelo controle interno.

Observa-se, portanto a necessidade de conhecer, avaliar, e reestruturar a eficácia dos controles internos da Prefeitura de Governador Edison Lobão, principalmente quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a possibilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos. Os serviços visam diagnosticar a presença e funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada, assim implementar e revisar os normativos internos inerentes ao setor, a fim de contribuir com a otimização dos trabalhos realizados pelo Controle Interno.

Cumpre destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento se enquadra no disposto no art. 24, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 e está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A pessoa jurídica ou física a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado.

Isto posto, opta-se pela **DISPENSA DA LICITAÇÃO** por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório e ainda O procedimento para a dispensa está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração.

3. VALOR MÉDIO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de solicitações enviadas para Prestadores de Serviços com atividade econômica compatível com o objeto supra, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **15.000,00 (quinze mil reais)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34

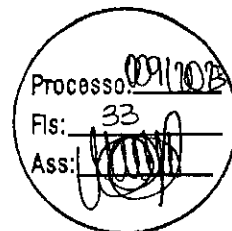


4. CUSTO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor. Fases de Execução dos Serviços: 1. Planejamento: 1.1. Levantamento Prévio; I) Obtenção de conhecimento e compreensão da entidade para subsidiar o planejamento dos trabalhos. II) Levantamento de informações sobre as características gerais da Prefeitura de Governador Edison Lobão e do Controle interno Municipal: missão, visão, contexto no qual desenvolve suas operações, objetivos-chave e processos que os suportam: a) Estrutura organizacional e de governança: organograma e/ou; manual da organização; estrutura de governança; auditoria interna. b) Marco Legal e regulatório: análise da lei orgânica do município; lei de estrutura administrativa; lei de criação; e ainda leis e decretos municipais pertinentes a atuação do Controle Interno; e ainda outras regulamentações externas incidentes sobre a organização e suas atividades; planos estratégicos; e ainda procedimentos e manuais internos relevantes; 1.2. Revisão da Estrutura Normativa e organizacional de Controle Interno. I) Definir critérios para diagnóstico e avaliação da estrutura de controle interno da Prefeitura, revisar a estrutura de controle interno por ela definida. II) Revisar os normativos internos pertinentes ao setor e sugerir a implementação daqueles que considerar	SERVIÇO	01	R\$15.000,00	R\$15.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



	necessários, à otimização de suas rotinas administrativas;					
TOTAL						R\$15.000,00

4.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado fielmente, preferencialmente no prazo mais exíguo possível, nos termos da legislação vigente, respondendo a futura contratada pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

O representante da Sec. Finanças, Fazenda e Receita, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

A futura contratada aceitará todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela Sec. Finanças, Fazenda e Receita, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da futura contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

5. DAS RESPONSABILIDADES

A futura contratada é responsável por danos causados por si e à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Sec. de Finanças, Fazenda e Receita.

6. FONTE DE RECURSO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2023		
Poder	Poder Executivo	02.00	
Órgão	Gabinete	02.04	
Unidade Orçamentaria/Atividade	Manutenção do Controle Interno	04.122.0052.6066.0000	
Natureza da Despesa	Outros serviços de Pessoa Jurídica	33.90.39.00	

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.1. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

7. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Controladoria Geral do Município.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização indicado pela Sec. De Finanças, Fazenda e Receita.

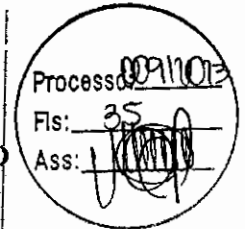
8.2. O representante da Prefeitura Municipal de Governador de Edison Lobão/MA, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste processo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento será efetuado diretamente na conta que o prestador de serviço apresentar em sua proposta.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Os valores apresentados pela contratada deve estar condizente com os preços praticados no mercado, contento custos unitários e totais. As quantidades a serem contratadas estão especificadas neste Termo de Referência, podendo haver ajustes delas quando da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

11.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados.
- e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.
- h) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

Governador Edison Lobão (MA), 03 de fevereiro de 2023.

José Wilson Pereira Silva
Controlador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34

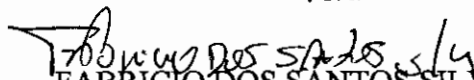


“APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes e na qualidade de Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Governador Edison Lobão (MA), em 06 de fevereiro de 2023.

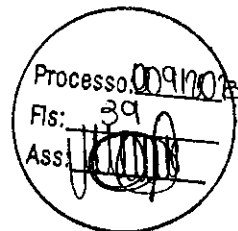
Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021


FABRICIO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93.

AUTORIZA:

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio de Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Processo Administrativo nº 009/2023, conforme Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

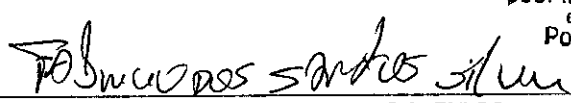
Exercício	2023		
Poder	Poder Executivo	02.00	
Órgão	Gabinete	02.04	
Unidade Orçamentaria/Atividade	Manutenção do Controle Interno	04.122.0052	6066.0000
Natureza da Despesa	Outros serviços de Pessoa Jurídica	33.90.39.00	

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Governador Edison Lobão- MA, em 06 de fevereiro de 2023.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021


FABRICIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o Processo Administrativo Nº 009/2023, que adiante se vê DISPENSA Nº 008/2023, contendo o memorando, datado de 13 de janeiro de 2023, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 009/2023.
- Dispensa de Licitação, nos termos Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Requisitante: Controladoria Municipal

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples baseado em preços praticados no âmbito público através de prestadores de serviço do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	Gabinete	02.04
Unidade Orçamentaria/Atividade	Manutenção do Controle Interno	04.122.0052.6066.0000
Natureza da Despesa	Outros serviços de Pessoa Jurídica	33.90.39.00
		Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Governador Edison Lobão, 07 de fevereiro de 2023.

Itomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura
Municipal de Governador Edison
Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

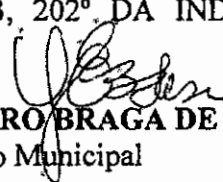
RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I – Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;
- II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;
- III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX - Membro da comissão;
- IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro da comissão;
- V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA
REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.003-78



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



* GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 913 :: QUINTA, 20 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6 *

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.....	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS.....	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS.....	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS.....	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS.....	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS.....	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS.....	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregoeiro;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX – Membro da comissão;

III – Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro titular da comissão V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343 -XX – Membro da comissão;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

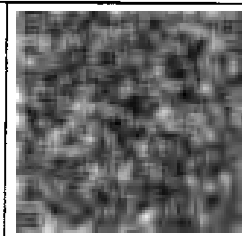
GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 009.1702
 Fls: 83
 Ass: [assinatura]

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Ilomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;

III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX.961.033-XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543-XX – Membro da comissão;

V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343-XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reunião com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

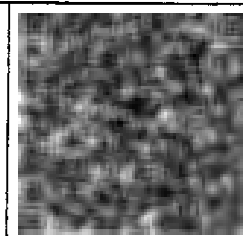
Registre-se. Cumpra-se.

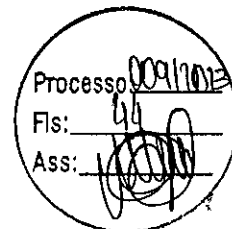
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

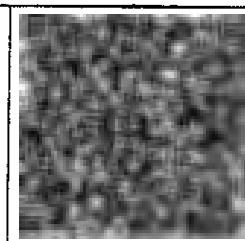
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



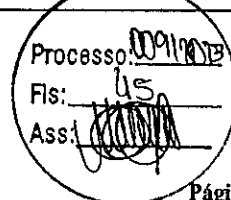


Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO -VOL. 3 - Nº 1007 / 2023 :: TERÇA, 29 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 8



SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores

Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

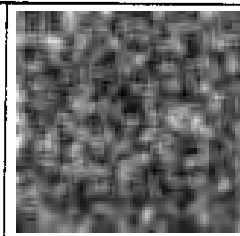
I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo 009/1007

Fls: 46

Ass: [assinatura]

RESOLVE:

Prefeito Municipal

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do CPF nº***226.003** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do CPF nº***168.523** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do CPF nº***164.313. **, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

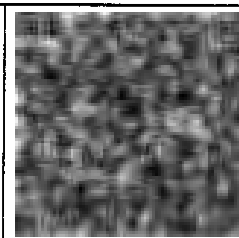
Art. 1º - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do CPF nº***916.343. **, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

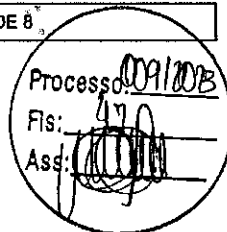
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

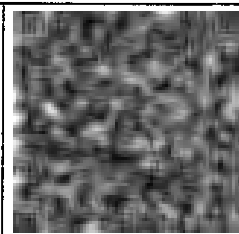
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoreisondobao.ma@gmail.com

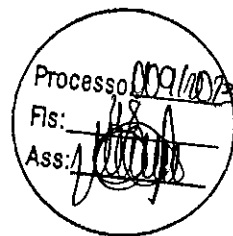
Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6a3042c2c6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

RESUMO: A realização do processo administrativo para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de otimização do Controle Interno Municipal, visto que a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o controle interno ganhou força como ferramenta capaz de fortalecer a governança na gestão pública. Conforme preceitua a Carta Magna. A atuação do controle interno deve contribuir para o pleno exercício do controle externo (CF/88, art. 74), este sob responsabilidade do Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas. Observa-se, portanto a necessidade de conhecer, avaliar, e reestruturar a eficácia dos controles internos da Prefeitura de Governador Edison Lobão, principalmente quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a possibilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos. Os serviços visam diagnosticar a presença e funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada, assim implementar e revisar os normativos internos inerentes ao setor, a fim de contribuir com a otimização dos trabalhos realizados pelo Controle Interno.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Governador Edison Lobão (MA), em 07 de fevereiro de 2023.

Itomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº ____
Dispensa de Licitação nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA E A LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL; CNPJ: 33.975.950/0001-90, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO DOS NORMATIVOS INTERNOS PERTINENTES AO SETOR.

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na cidade de Governador Edson Lobão/MA, Estado do Maranhão, sito na, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita o Sr. **FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador do RG: ***** SSP/MA e CPF nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL**; CNPJ: 33.975.950/0001-90; ENDEREÇO: Av. Coronel Colares Moreira; n-444, sala 527B, andar: 5B, EDIFIC – MONUMENTAL, Jardim Renascença, São Luis-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 09/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 008/2023, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita fundamentado inciso, II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 09/2023-PMCM e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº 008/2023-CPL/GEL;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, bem como suas alterações posteriores; e, subsidiariamente.

Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

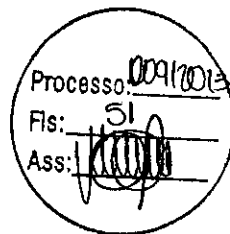
CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

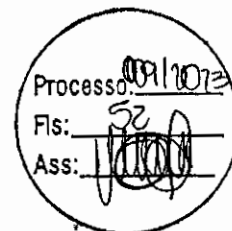
CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor. Fases de Execução dos Serviços:	SERVIÇO	01	R\$15.000,00	R\$15.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

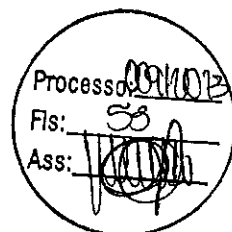


1. Planejamento: 1.1. Levantamento Prévio; I) Obtenção de conhecimento e compreensão da entidade para subsidiar o planejamento dos trabalhos. II) Levantamento de informações sobre as características gerais da Prefeitura de Governador Edison Lobão e do Controle interno Municipal: missão, visão, contexto no qual desenvolve suas operações, objetivos-chave e processos que os suportam: a) Estrutura organizacional e de governança: organograma e/ou, manual da organização; estrutura de governança; auditoria interna; b) Marco Legal e regulatório: análise da lei orgânica do município; lei de estrutura administrativa; lei de criação; e ainda leis e decretos municipais pertinentes a atuação do Controle Interno; e ainda outras regulamentações externas incidentes sobre a organização e suas atividades; planos estratégicos; e ainda procedimentos e manuais internos relevantes; 1.2. Revisão da Estrutura Normativa e organizacional de Controle Interno. I) Definir critérios para diagnóstico e avaliação da estrutura de controle interno da Prefeitura, revisar a estrutura de controle interno por ela definida. II) Revisar os normativos internos pertinentes ao setor e sugerir a implementação daqueles que considerar necessários, à otimização de suas rotinas administrativas;																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários e totais, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Rua Imperatriz II, s/n, Centro, CEP: 65.928-000**, acompanhados da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidões Negativas Estaduais e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Criminal TJ/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, preferencialmente no prazo mínimo de trinta dias e máximo de 60, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

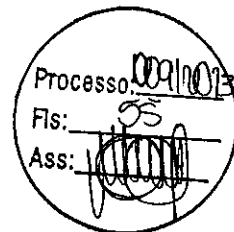
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

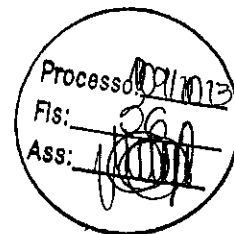
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2023		
Poder	Poder Executivo	02.00	
Órgão	Gabinete	02.04	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



Unidade Orçamentaria/Atividade	Manutenção do Controle Interno	04.122.0052.6066.0000
Natureza da Despesa	Outros serviços de Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, xx de xxxxx de 2023

Fabício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
CONTRATANTE

LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL
CNPJ: 33.975.950/0001-90
Lucilene Almeida da Silva
CPF 981.146.892-34.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



Ilmo. Sr.
Sr. Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia Procuradoria Municipal os autos do processo administrativo nº 009/2023, para Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 008/2023, tendo como objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

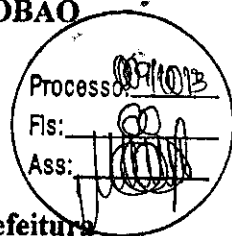
Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Governador Edison Lobão (MA), em 07 de fevereiro de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura
Municipal de Governador Edison
Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

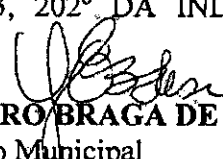
RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I – Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;
- II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;
- III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX - Membro da comissão;
- IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro da comissão;
- V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA
REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal do GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



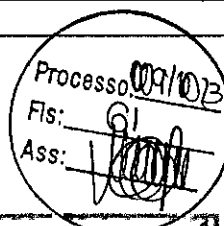
GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 913 :: QUINTA, 20 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.....	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS.....	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS.....	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS.....	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS.....	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS.....	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS.....	5



GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregoeiro;

II – Ronaldo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX – Membro da comissão;

III – Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro titular da comissão V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

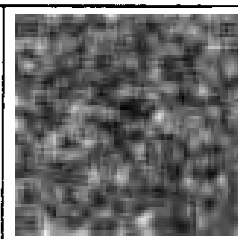
GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

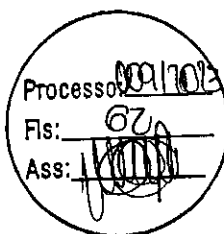
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Iltonar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;

II – Ronaldo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;

III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX.961.033-XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543-XX – Membro da comissão;

V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343-XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como, o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reunião com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

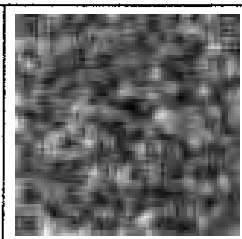
Registre-se. Cumpra-se.

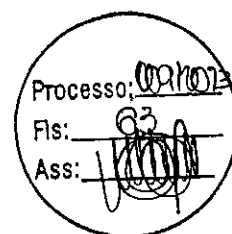
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

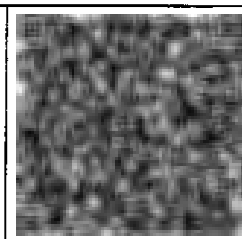
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

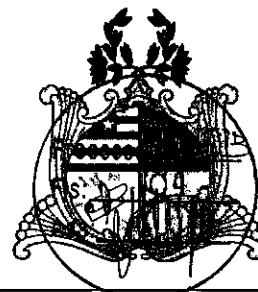
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº. 1007 / 2023 :: TERÇA, 29 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores

Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

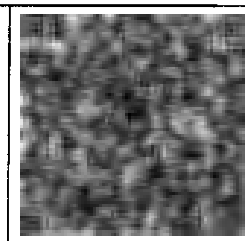
I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do CPF nº***226.003** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do CPF nº***168.523** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do CPF nº***164.313. **, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

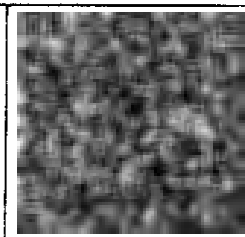
Art. 1º - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do CPF nº***916.343. **, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

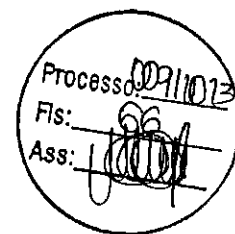
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

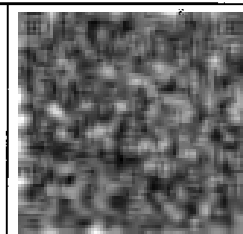
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

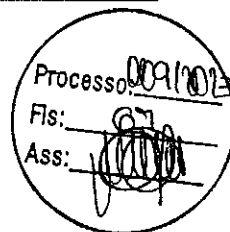
Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação – CPL/GOVEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. OPINIÃO PELA APROVAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA.

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados do Subprocurador-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico referente a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para atuar junto ao Controle Interno Municipal, para atender as demandas da Administração Pública do município de Governador Edison Lobão.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria, para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

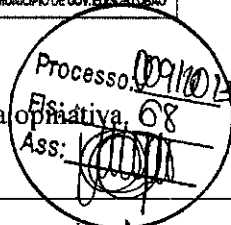
Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Francisco P. da S. Júnior

Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão-MA
CEP 65.928-000, e-mail: pgmgovel@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Análise Específica

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

Considerando se tratar de prestação de serviços, cuja proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, foi a proposta de V R DOS SANTOS BORRACHARIA, CPNJ nº 11.708.598/0001-01, no valor de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais) é possível que se realize por meio de dispensa de licitação nos termos da Nova Lei de Licitações, que se encontra em vigor, não tendo ainda revogado a antiga Lei que regia as licitações no ordenamento pátrio.

Destaca-se que a legislação permite ao Administrador Público, optar por qual das leis usar, nas licitações, pelo prazo de dois anos, quando a Lei antiga será revogada pela mais nova, vedando-se apenas a combinação de leis. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as

Francisco P. da S. Júnior

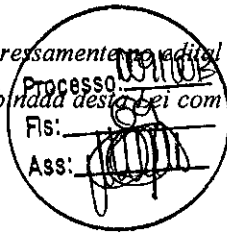
Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão-MA
CEP 65.928-000, e-mail: pgmgovel@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.



(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Com isso entendido, a Lei Federal nº 14.133/21, ao longo do art. 75, estabelece que

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de I (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Levando em consideração que o objeto da licitação se enquadra no inciso I, do artigo supracitado sendo, uma vez que é contratação cujo valor se adequa em patamar inferior colimado pela lei, que é, por força da atualização promovida pelo Decreto 10.922/2021, de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços

O art. 72, da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos da contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

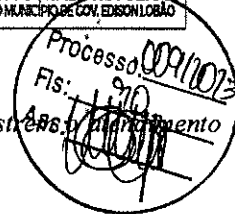
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assevero que os ditames albergados pela legislação pertinente foram devidamente atendidos, atentando apenas para a necessidade de publicação do contrato ou extrato decorrente do contrato, da maneira colimada pelo parágrafo único.

Com base no exposto, passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



Processo 001/2023
Fls: 01
Ass: [Signature]

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, pela legalidade e, por consequência, aprovação do processo de dispensa de licitação, nos termos colimados pelo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão, 07 de fevereiro de 2023.

Francisco P. da S. Júnior

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Subprocurador-Chefe
Portaria nº 245/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A.

LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL; CNPJ: 33.975.950/0001-90;
ENDEREÇO: Av. Coronel Colares Moreira; n-444, sala 527B, andar: 5B, EDIFIC –
MONUMENTAL, Jardim Renascença, São Luis-MA.
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Prezada,

Solicitamos que envie proposta de preços e documentação a esta Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, para a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA. O valor estimado para execução dos serviços é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

O prazo para prestação dos serviços será da assinatura do contrato até 31.12.2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A proposta de preços deverá especificar os serviços, quantidade, valor total da proposta, forma de pagamento, prazo de prestação dos serviços e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme modelo constante do **Anexo II**.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, os documentos exigidos no item 01 do **Anexo I**.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Governador Edison Lobão - MA, 08 de fevereiro de 2023.

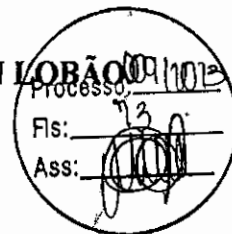
Iltomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RECEBIDO EM ____/____/2023.

RESPONSÁVEL: _____
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I – Iltonar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;**
- II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;**
- III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033-XX - Membro da comissão;**
- IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro da comissão;**
- V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX – Membro da comissão.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal do GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78



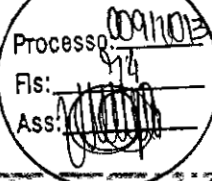
Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 913 :: QUINTA, 20 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO



Descrição

Página

GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregociro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregociro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregociro;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX – Membro da comissão;

III – Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro titular da comissão V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

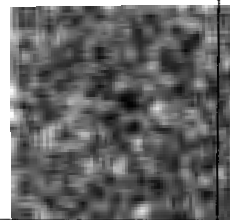
GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da

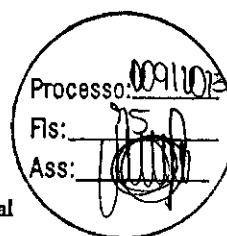
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;

III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033-XX - Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543-XX – Membro da comissão;

V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343-XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS**

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reunião com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

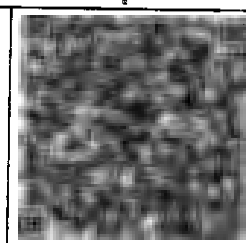
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

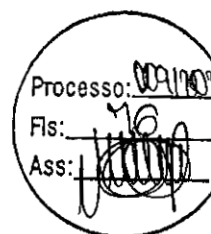
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

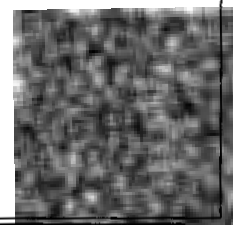
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethle@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 1007 / 2023 :: TERÇA, 28 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores

Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação dos recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

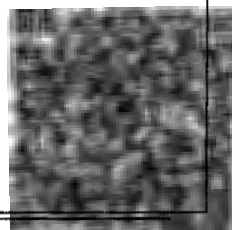
I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 009.10078

Fls: 978

Ass: [Assinatura]

RESOLVE:

Prefeito Municipal

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do CPF nº***226.003** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ILTOMARMESQUITA LIMA** portador do CPF nº***168.523** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLÉSIA BASTOS MONEIRO** portadora do CPF nº***164.313. **, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

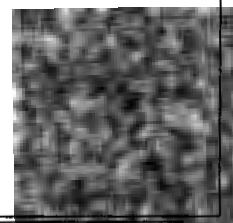
Art. 1º - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do CPF nº***916.343. **, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreislobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

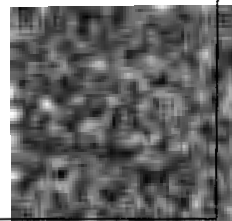
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

ANEXO I
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços:

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 “documentação” deverá conter os seguintes documentos:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1 Documentos Pessoais RG E CPF;

1.1.2 Comprovante de Endereço;

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.2.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física;

1.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

1.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data da solicitação de documentos de habilitação, mediante apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.
b) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;

1.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data da solicitação de documentos de habilitação, mediante apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
b) Certidão Negativa da Dívida Ativa,
c) Alvará de Localização e Funcionamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



1.2.5 Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

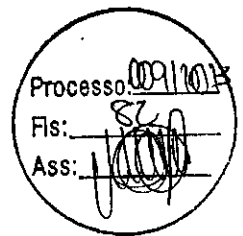
- a) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



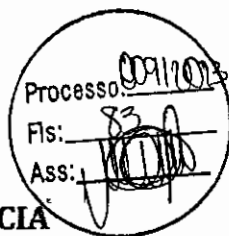
JUNTADA DE DOCUMENTOS E CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos, do **Processo Administrativo nº 009/2023**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para contratação.

Certifico que os documentos juntados estão de acordo com as diretrizes da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo, portanto, a futura contratada com os requisitos legais de habilitação.

Governador Edison Lobão/MA, 09 de fevereiro de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

Lucilene Almeida da Silva, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MA sob n. 18.529, inscrita no CPF/MF sob n. 981.146.892-34, residente e domiciliado(a) na Rua visconde de Mauá, nº11-A, Parque Atenas, São Luís -MA, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "SOCIEDADE", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "LUCILENE ALMEIDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" e terá sede na cidade de Avenida do Vale, nº11-A, ED. Michelangelo, 3º Andar, sala 306, Renascença, CEP: 65.075-660, São Luís - MA.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

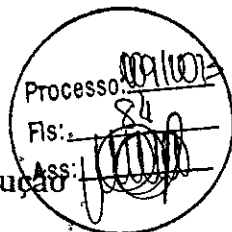
Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas

Lucilene Almeida da Silva



concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 07 de maio de 2019.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

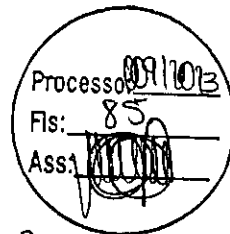
Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social,

Lucifene Almeida
Advogada
OAB/MA nº 18529



declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

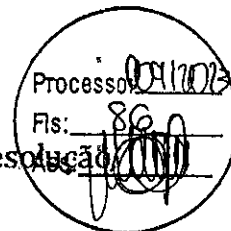
Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e

Lucilene Almeida
Advogada
OAB/PA nº 18529



liquidação com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular, inclusive seus cessionários, que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia, observando-se a necessidade de alteração da razão social

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de São Luís - MA, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

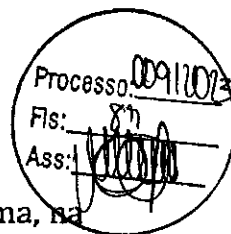
Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª: O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional

Lucilene Almeida
Advogada
OAB/MA nº 18529



Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Luís, 01 de novembro de 2018.

Lucilene Almeida
Advogada
OAB/MA nº 18529

Lucilene Almeida da Silva
OAB/MA, nº 18529

1. TESTEMUNHAS

Nome: Prof. Antônio Soares Neto

CPF: _____

2. TESTEMUNHAS

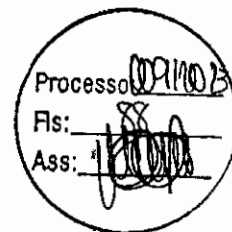
Nome: Eduardo Ramos Loures

CPF: 02451848308

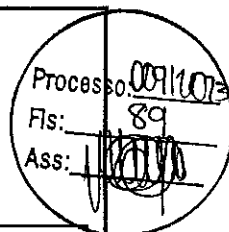
CERTIFICO que foi registrado no LV. C-6, FL.90, sob o nº 938(novecentos e trinta e oito) os autos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 08 de maio de 2019


Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA



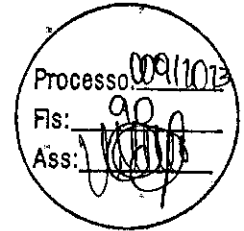
			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.975.950/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/05/2019	
NOME EMPRESARIAL LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV CORONEL COLARES MOREIRA		NÚMERO 444	COMPLEMENTO SALA 527B ANDAR 5 B EDIF MONUMENTAL
CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 9605-6502	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 11:16:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

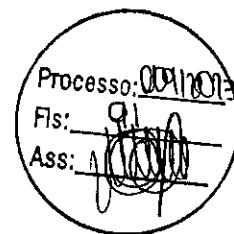
CNPJ:	33.975.950/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

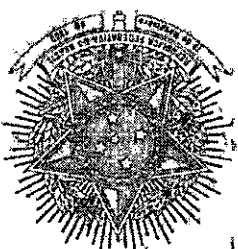
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

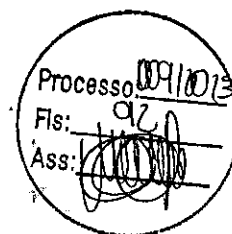
Nome/Nome Empresarial:	LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/01/2023 às 11:16 (data e hora de Brasília).



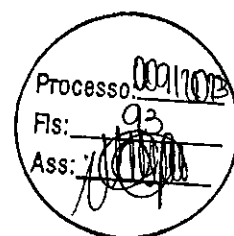
CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOCADA	
	
O A B -	
ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL	
Artigo 13 da Lei 8.906, de 04/07/94	
para todos os fins legais.	
constitui prova de identidade civil	
de advogado ou de estagiário	
obrigatório no exercício da atividade	
Regulamento Geral, de uso	
profissional, na forma prevista no	
O documento de identidade de	
Data de Nascimento: 13/10/1985	
Data de Compensação no OAB: 01/03/2018	
Data de Expiração: 15/01/2017	
Data de Cadastro no OAB: 07/03/2018	
Nome: RAFAEL NOVAES GOMES DA SILVA e MARIA DO CONCEIÇÃO FURTADO DA SILVA	
Endereço: AV. PARANÁ DO MATANHÃO, 100 - JARDIM BELLA BRASILEIRA	
Cidade: LUCIENSA ALMEIDA DA SILVA	
UF: RJ	
Número de Matrícula: 18629	
Assinatura de [Signature]	
ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL	
Conselho Seccional do Matanhão	

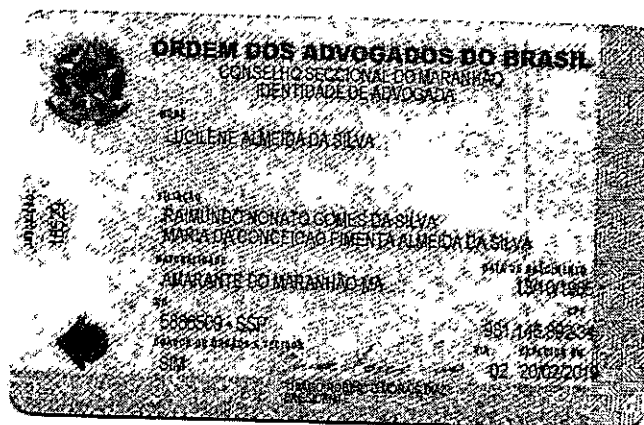
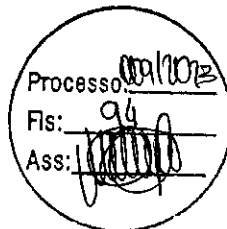


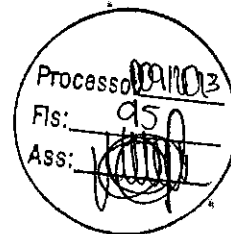
N	14619735
Assinatura do Titular da Carteira	
3	4

Anotações Gerais

[Handwritten notes in cursive script follow the title, filling the right page of the document.]





[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.975.950/0001-90
Razão Social: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA 444 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2022 a 28/01/2023

Certificação Número: 2022123002310946542744

Informação obtida em 13/01/2023 15:53:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



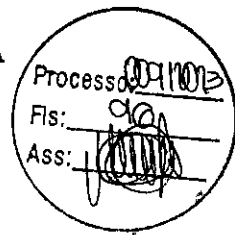
PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007626162023

Validade: 12/02/2023



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 33.975.950/0001-90	Inscrição Municipal: 98251213
Razão Social: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA	
Número: 444	Complemento: SALA:527B ANDAR 5 B ED. MONUMENTAL;
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075441

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 13 de janeiro de 2023 às 16:31, sob o código de autenticidade nº E789273316471F1DA7ECEC933B27197E.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CERTJUDONE-SJDFRSL - 17602023

Código de validação: 326D1678A5

Número da guia: 23057301001439125.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia treze (13) do mês de fevereiro (02) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **33.975.950/0001-90**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 14/02/2023 12:27 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)

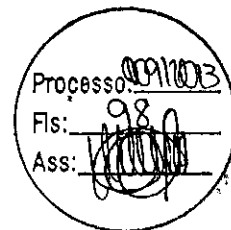


CERTJUDONE-SJDFRSL - 17602023 / Código: 326D1678A5
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Lucilene Almeida
ADVOCACIA



LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº.: 33.975.950/0001-90 - Registro livro nº C-6 fl.90 nº 938.

Endereço: Av. Coronel Colares Moreira Nº 444 Sala 527 B Andar 5º B Edif. Monumental

Jardim Renascença CEP: 65.075-441 São Luís - MA

Balanco Patrimonial de Encerrado 31/12/2022.

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO NÃO CIRCULANTE DISPONÍVEL		PASSIVO NÃO CIRCULANTE EXIGÍVEL	
Caixa	15.658,26	Fornecedor	69.852,26
Bancos c/Movimento	26.859,60	Convênio/Valores a repassar	125.600,00
Duplicatas a receber	489.550,16	Contas a Pagar	113.014,55
Estoques	212.901,67	Obrigações Trab. e Previd.	6.015,28
Total do Ativo Não Circulante	744.969,69	Obrigações Tributárias	-
		Outras Obrigações	-
Realizável a Longo Prazo IMOBILIZADO		**Total Passivo Não Circulante**	314.482,09
Máquinas e Equipamentos	56.985,16	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Instalações Comerciais	-	Capital Social	100.000,00
Móveis e Utensílio	39.854,16	Result. Do Exercício	425.042,77
Computadores e Periféricos	-	**Total do Patrimônio Líquido**	525.042,77
(-)Depreciação Acumulada	(2.284,15)		
Total do Realizável a Longo Prazo	94.555,17		
TOTAL DO ATIVO	839.524,86	TOTAL DO PASSIVO	839.524,86

São Luís - MA, 31 de Dezembro de 2022.

Lucilene Almeida da Silva
CPF: 981.146.892-34
OAB / MA nº. 18.529

Deniliana Sousa de Moraes
CPF: 003.933.773-18
CRC - MA: 009678/O-8

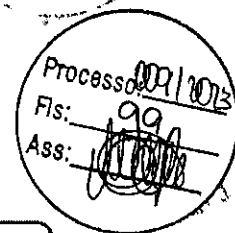
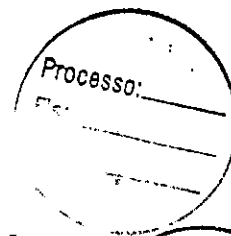


Lucilene Almeida
ADVOCACIA

LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº.: 33.975.950/0001-90 - Registro livro nº C-6 fl.90 nº 938.

Endereço: Av. Coronel Colares Moreira Nº 444 Sala 527 B Andar 5º B Edif. Monumental
Jardim Renascença CEP: 65.075-441 São Luís - MA



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA

1.1-Venda de Mercadorias	436.859,26	
1.2-Venda de Serviços	-	436.859,26

2. DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

2.1- I S S Faturado	-	
2.2- IRPJ S/Vendas	-	
2.3- CSLL S/ Vendas	-	
2.4- Imposto Federal - Simples	11.856,29	(11.856,29)

3. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

425.002,97

4. CUSTOS OPERACIONAIS

4.1- Custo das Mercadorias vendida	-	
4.1- Custo dos Serviços prestados	3.526,84	(3.526,84)

5. LUCRO BRUTO

421.476,13

6. DESPS. OPERACIONAIS

6.1-Desps. Comerciais	225,59	
6.2-Desps. Administrativas	7.665,28	
6.3-Desps. Financeiras	358,16	
6.4-Desps. Tributárias	625,91	
6.5- Rec. Financeiras	(12.441,58)	3.566,64

7. LUCRO/PREJ. OPERACIONAL

425.042,77

8. Receita./Desp. Ñ Operacionais

10. Provisão IRPJ

11. Provisão CSLL

12. LUCRO DO EXERCÍCIO

425.042,77

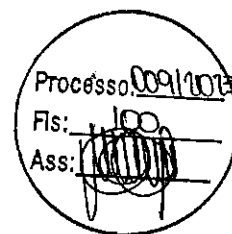
São Luís - MA, 31 de Dezembro de 2022.

Lucilene Almeida da Silva
CPF: 981.146.892-34
OAB / MA nº. 18.529

Deniliana Sousa de Moraes
CPF: 003.933.773-18
CRC - MA: 009678/O-8



Lucilene Almeida
ADVOCACIA



LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº.: 33.975.950/0001-90 - Registro livro nº C-6 fl.90 nº 938.

Endereço: Av. Coronel Colares Moreira Nº 444 Sala 527 B Andar 5º B Edif. Monumental

Jardim Renascença CEP: 65.075-441 São Luís - MA

Demonstrativos Financeiros - 2022

Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG), Liquidez Corrente (ILC) e Endividamento Geral (IEG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Não Circulante}} = \frac{744.969,69}{314.482,09} = 2,37 \quad \text{Índice de Liquidez Geral}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Não Circulante}} = \frac{839.524,86}{314.482,09} = 2,67 \quad \text{Índice Solvência Geral}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Não Circulante}} = \frac{744.969,69}{314.482,09} = 2,37 \quad \text{Índice Liquidez Corrente}$$

$$\text{EG} = \frac{\text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{314.482,09}{839.524,86} = 0 \quad \text{Índice de Endividamento Geral}$$

São Luís - MA, 31 de Dezembro de 2022.

Lucilene Almeida da Silva

CPF: 981.146.892-34

OAB / MA nº. 18.529

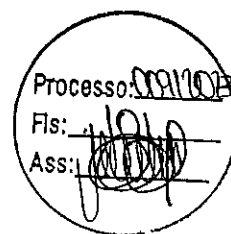
Deniliana Sousa de Moraes

CPF: 003.933.773-18

CRC - MA: 009678/O-8



Lucilene Almeida
ADVOCACIA



LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº.: 33.975.950/0001-90 - Registro livro nº C-6 fl.90 nº 938.

Endereço: Av. Coronel Colares Moreira Nº 444 Sala 527 B Andar 5º B Edif. Monumental

Jardim Renascença CEP: 65.075-441 São Luís - MA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, com sede e foro na cidade de São Luís - MA, com início de atividades em 08/05/2019.

Tendo como objeto social (CNAE);

69.11-7-01 - Serviços advocatícios.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

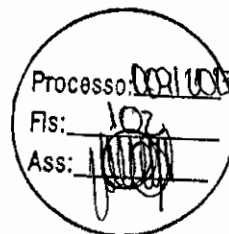
A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui um passivo relacionado à empréstimos e financiamentos, junto às instituições financeiras nacionais.



Lucilene Almeida
ADVOCACIA



LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº.: 33.975.950/0001-90 - Registro livro nº C-6 fl.90 nº 938.

Endereço: Av. Coronel Colares Moreira Nº 444 Sala 527 B Andar 5º B Edif. Monumental

Jardim Renascença CEP: 65.075-441 São Luís - MA

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado.

7) IMOBILIZADO

Avaliados pelo custo original mais reavaliação efetuada, e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação, conforme descrição abaixo;

Máquinas e Equipamentos	56.985,16
Móveis e Utensílio	39.854,16
(-)Depreciação Acumulada	(2.284,15)

****Total do Realizável a Longo Prazo**** 94.555,17

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

O empresário declara inexistência de fatos ocorridos subsequente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Luís - MA, 31 de Dezembro de 2022.

Lucilene Almeida da Silva

CPF: 981.146.892-34

OAB / MA nº. 18.529

Deniliana Sousa de Moraes

CPF: 003.933.773-18

CRC - MA: 009678/O-8



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007703802023

Validade: 15/03/2023



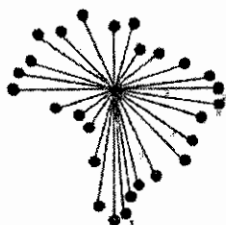
CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

CNPJ: 33.975.950/0001-90		Inscrição Municipal: 98251213	
Razão Social: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Atividade Econômica Principal			
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS			
Endereço de Localização			
Logradouro: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA			
Número: 444		Complemento: SALA:527B ANDAR 5 B ED. MONUMENTAL;	
Bairro: JARDIM RENASCENCA			
Município: SAO LUIS - MA		CEP: 65075441	

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 13 de fevereiro de 2023 às 12:17, sob o código de autenticidade nº B88B3FC085C225D0C479332AE09A8712.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ



Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	33.975.950/0001-90	Ativa	MA



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 33.975.950/0001-90

Razão Social: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Atividade Econômica Principal:

6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Endereço:

AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, 444 - SALA 527B ANDAR 5 B EDIF
MONUMENTAL - JARDIM RENASCENCA - São Luís / Maranhão

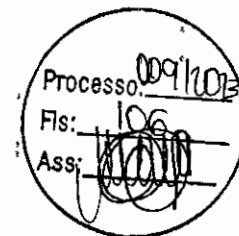
Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 10/02/2023 19:22

1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.975.950/0001-90 DUNS@: 89*****84
Razão Social: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOGADOS (SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 10/02/2023 19:22

CPF: 981.146.892-34 Nome: LUCILENE ALMEIDA DA SILVA

Ass: _____

1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.975.950/0001-90 DUNS®: 89*****84
Razão Social: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/01/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOGADOS (SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 28/04/2023

FGTS Validade: 07/03/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 09/08/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 28/02/2023

Receita Municipal Validade: 02/04/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 10/02/2023 19:31

CPF: 981.146.892-34 Nome: LUCILENE ALMEIDA DA SILVA

Ass:

1 de 1



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 206820/22

Data da Certidão: 26/10/2022 00:07:29

CPF/CNPJ 33975950000190 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, subsidiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/10/2022 00:07:29



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 074071/22

Data da Certidão: 26/10/2022 00:08:13

CPF/CNPJ CONSULTADO: 33975950000190

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/10/2022 00:08:25

Processo: 09/1013
Fls: 110
Ass: [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.975.950/0001-90 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL LUCILENE ALMEIDA DA SILVA	CPF 981.###.###-34	QUALIFICAÇÃO Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil
---	------------------------------	---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6911-7/01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não consta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO CORONEL COLARES MOREIRA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO SALA 527B ANDAR 5 B EDIF MONUMENTAL
--	----------------------	---

CEP 65075441	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 96056502
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL LUCILENE ALMEIDA DA SILVA	CPF/CNPJ 981.###.###-34	QUALIFICAÇÃO Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil
---	-----------------------------------	---

Código de autenticidade: 2620852410c105e0

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 11/01/2023 às 12:12:52 (data e hora de Brasília) por Lucilene Almeida Da Silva - CPF 981.146.892-34

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: O Município de Cândido Mendes, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração Indústria e Comércio, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 06.059.505/0001-08, e com sede na Praça Senador Cândido Mendes, nº 09 – Centro - Cândido Mendes - MA, representado (a) (s) pelo Secretário Municipal de Administração Indústria e Comércio, o Sr. Edmilson Cunha Filho, CPF: 020.606.213-30.

Contratada: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 33.975.950/0001-90, localizada na AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, 444 - SALA 527B ANDAR 5 B EDIF. MONUMENTAL - JARDIM RENASCENÇA - São Luís / Maranhão.

Nome da empresa contratada: **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Endereço: **AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, 444 - SALA 527B ANDAR 5 B EDIF. MONUMENTAL - JARDIM RENASCENÇA - São Luís / Maranhão.**

CNPJ: : 33.975.950/0001-90

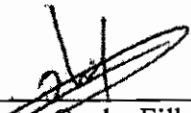
Atestamos para os devidos fins que a LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, acima descrita, prestou o serviço abaixo discriminado, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos, exigidos por esta contratante.

Serviços prestados: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Consultoria nas áreas de Gestão Empresarial, auditoria contábil e tributária no período de 30 de abril a 29 setembro de 2022.

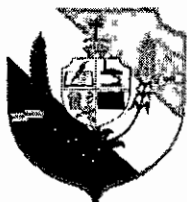
Serviços Prestados: Contratação De Empresa Especializada Em Treinamento Na Área Tributária Para Fins De Planejamento, Identificação, Monitoramento E Arrecadação, Das Receitas Municipais De Interesse Da Secretaria Municipal De Finanças De Candido Mendes-MA no período de 03 de junho a 15 de julho de 2022.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cândido Mendes – MA, 23 de dezembro de 2022.



Edmilson Cunha Filho
Sec. Municipal de Administração Indústria e Comércio,
CPF: 020.606.213-30.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS – MA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.047.888/0001-89, localizados na Rua sete de setembro nº 73, Centro - CEP: 65300-000 Santa Inês-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Fagner Gomes do Nascimento, , inscrito no Rg nº 0257115320035, e no CPF nº 042.247.123-26.

Contratada: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 33.975.950/0001-90, localizada na AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, 444 - SALA 527B ANDAR 5 B EDIF. MONUMENTAL - JARDIM RENASCENCA - São Luís / Maranhão.

Nome da empresa contratada: **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Endereço: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, 444 - SALA 527B ANDAR 5 B EDIF. MONUMENTAL - JARDIM RENASCENCA - São Luís / Maranhão.

CNPJ: 33.975.950/0001-90

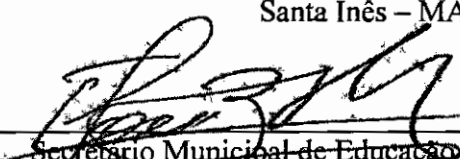
Atestamos para os devidos fins que a LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, acima descrita, prestou o serviço abaixo discriminado, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante:

Serviços prestados: Governança, gestão de riscos e planejamento das compras públicas, com vistas, a implementação da meta 12.7 dos objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS).

Serviços Prestados: Contratação De Empresa Especializada Em Treinamento Na Área Tributária Para Fins De Planejamento, Identificação, Monitoramento E Arrecadação Das Receitas Municipais.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Inês – MA, 23 de dezembro de 2022.



Secretário Municipal de Educação
Fagner Gomes do Nascimento
no CPF nº 042.247.123-26.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 33.975.950/0001-90

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:43:43 do dia 15/02/2023 , com validade até o dia 17/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6ewdkJNOaqvwPLsXwkIp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

15/02/2023 22:45

Detalhamento das Sanções Vigentes - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 10.0000.2023.001870-4

LIMPAR

Data da consulta: 15/02/2023 22:45:40

Data da última atualização: 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
CPF/CNPJ: **33.975.950/0001-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 22:47:50 do dia 15/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: QM2U150223224750

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO**

Requerente: **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: **33.975.950/0001-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 33.975.950/0001-90, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 22h48min36 do dia 15/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: LZ85.RX6X.FK7V.7CWT

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa pelos dados digitados (CNPJ: 33.975.950/0001-90) nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público do Estado do Maranhão, que:

NADA CONSTA

Em face do CNPJ: 33.975.950/0001-90

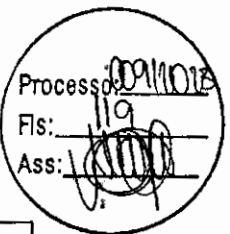
Observações:

- a) O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão, levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ do destinatário nos procedimentos extrajudiciais em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) Esta certidão refere-se somente a procedimentos instaurados a partir de 01/02/2020. Para períodos anteriores, o interessado deve protocolar pedido perante a unidade do Ministério Público respectiva; se de âmbito estadual, perante a Procuradoria Geral de Justiça.
- c) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;
- d) A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página de Consulta Pública do site do Ministério Público do Estado do Maranhão (<https://www.mpma.mp.br/autenticidade>), informando-se a chave de autenticação impressa;
- e) A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPMA.
- f) Excetuam-se da pesquisa os casos autuados com movimento não apurado por carência da informação no momento do cadastramento.

Emitida em 15/02/2023 23:56:34 (Válida por 30 dias)

Data da última atualização do banco de dados: 15/02/2023 02:24:19

Chave de autenticação: 646550069

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 33.975.950/0001-90
Razão Social: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA 444 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2023 a 07/03/2023

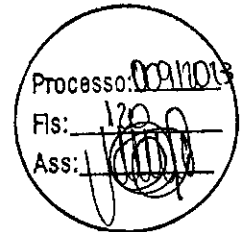
Certificação Número: 2023020602094764651917

Informação obtida em 15/02/2023 22:42:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



Ao
Exmo. Senhor
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Nesta.

Para ratificação da presente Dispensa de Licitação na forma do caput do Art. 26, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município e posterior apreciação do objeto da Dispensa de Licitação nº 008/2023, conforme Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Governador Edison Lobão - MA, 09 de fevereiro de 2023.

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura
Municipal de Governador Edison
Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

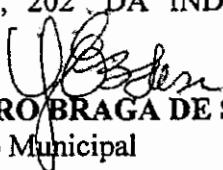
RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I – Iltonar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;
- II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;
- III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX - Membro da comissão;
- IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro da comissão;
- V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA
REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de Sousa
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 913 :: QUINTA, 20 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.....	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS.....	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS.....	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS.....	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS.....	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS.....	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS.....	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregoeiro;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX – Membro da comissão;

III – Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro titular da comissão V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

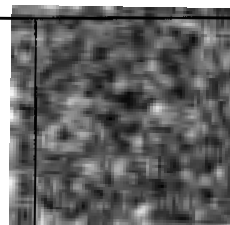
GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

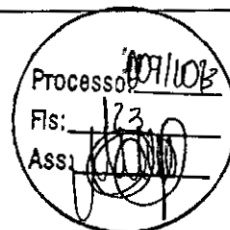
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Iltonar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;

III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX.961.033-XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543-XX – Membro da comissão;

V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343-XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração: Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reunião com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário, por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

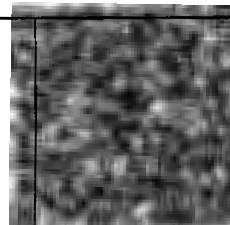
Registre-se. Cumpra-se.

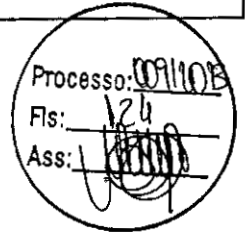
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

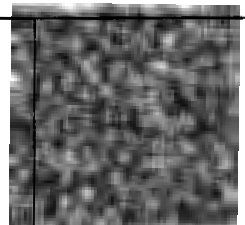
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 1007 / 2023 :: TERÇA, 29 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 8



SUMÁRIO

Descrição

GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores

Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

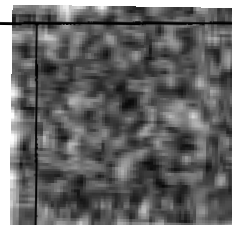
I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESOLVE:

Prefeito Municipal

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do CPF nº****226.003** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do CPF nº****168.523** do o cargo de Provimento em comissão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do CPF nº****164.313. **, para o cargo de provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

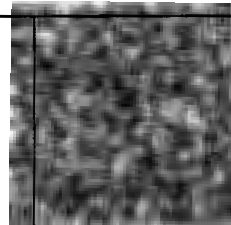
Art. 1º - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do CPF nº****916.343. **, para o cargo de provimento em comissão de *Coordenador de Departamento de Contabilidade*.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

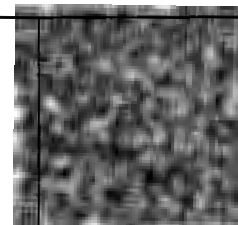
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoreidisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 009/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL, CNPJ: 33.975.950/0001-90, objetivando a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, conforme especificações e condições constantes do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

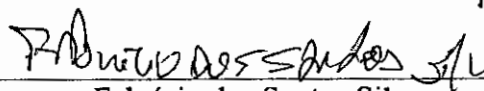
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	Gabinete	02.04
Unidade Orçamentaria/Atividade	Manutenção do Controle Interno	04.122.0052.6066.0000
Natureza da Despesa	Outros serviços de Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 09 de fevereiro de 2023.

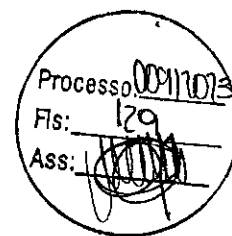

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda e Finanças
Port: 02/2021

Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 009/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL, CNPJ: 33.975.950/0001-90, objetivando a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, conforme especificações e condições constantes do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	Gabinete	02.04
Unidade Orçamentaria/Atividade	Manutenção do Controle Interno	04.122.0052.6066.0000
Natureza da Despesa	Outros serviços de Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 09 de fevereiro de 2023. **FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA**, SECRETARIO MUNICIPAL FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

TERCEIROS

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 864 :: QUINTA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição

Página

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA.....	1
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	1
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 09/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL, CNPJ: 33.975.950/0001-90, objetivando a Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, conforme especificações e condições constantes do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

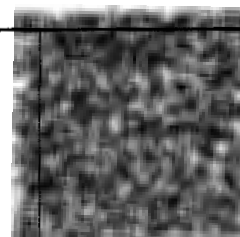
Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	Gabinete	02.04
Unidade Orçamentaria/Atividade	Manutenção do Controle Interno	04.122.0052.6066.0000

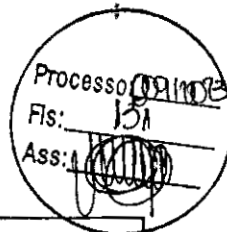
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: def09e5a4f5ab35905c0841b57ead1c2ffedb68d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Natureza da Despesa	Outros serviços de Pessoa Jurídica	33.90.39.00
---------------------	------------------------------------	-------------

Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 09 de fevereiro de 2023.

Fabício dos Santos Silva

Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 096/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Sra. Priscila Moura Batista de Sousa, objetivando a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, conforme especificações e condições constantes do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

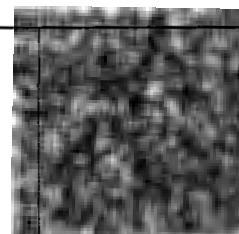
Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	Gabinete	02.04
Unidade Orçamentaria/Atividade	Manutenção do Controle Interno	04.122.0052.6066.0000

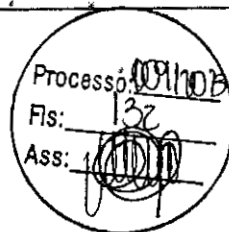
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: def09e5a4f5ab35905c0841b57ead1c2ffedb68d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

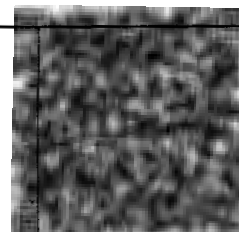




Natureza da Despesa	Outros serviços de Pessoa Jurídica	33.90.39.00
---------------------	------------------------------------	-------------

Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 09 de fevereiro de 2023. **FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA**, SECRETARIO MUNICIPAL FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.





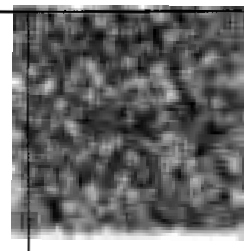
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: def09e5a4f5ab35905c0841b57ead1c2ffedb68d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão, através do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita convoca a empresa LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL, CNPJ 33.975.950/0001-90, ENDEREÇO Av. Coronel Colares Moreira, n.444, sala 527B, andar. 5B, EDIFÍCIO MONUMENTAL, Jardim Renascença, São Luís -MA, para assinatura do Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2023, referente à Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão das normativas internas pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 09 de fevereiro de 2023.

Fabrizio dos Santos Silva
Sec. de Finanças e Receitas
Port. 04.2023

Fabrizio dos Santos Silva

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Recebi em ____/____/2023

LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL
CNPJ: 33.975.950/0001-90
Lucilene Almeida da Silva
CPI 081.146.892-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 036/2023
Processo Administrativo nº 09/2023
Dispensa de Licitação nº 008/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA E A EMPRESA LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL; CNPJ: 33.975.950/0001-90, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO DOS NORMATIVOS INTERNOS PERTINENTES AO SETOR.

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na cidade de Governador Edson Lobão/MA, Estado do Maranhão, sito na, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita o Sr. **FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador do RG: 0249800812003-9 SSP/MA e CPF nº 019.198.953-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL**; CNPJ: 33.975.950/0001-90; ENDEREÇO: Av. Coronel Colares Moreira; n-444, sala 527B, andar: 5B, EDIFIC - MONUMENTAL, Jardim Renascença, São Luís -MA, **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 09/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita fundamentado inciso, II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

conforme especificado no Termo de Referência e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 09/2023-PMCM e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº 008/2023-CPL/GEL;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, bem como suas alterações posteriores; e, subsidiariamente.

Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- g) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor. Fases de Execução dos Serviços: 1. Planejamento:	SERVIÇO	01	R\$15.000,00	R\$15.000,00

Rua Imperatriz II, s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



1.1. Levantamento Prévio; I) Obtenção de conhecimento e compreensão da entidade para subsidiar o planejamento dos trabalhos. II) Levantamento de informações sobre as características gerais da Prefeitura de Governador Edison Lobão e do Controle Interno Municipal: missão, visão, contexto no qual desenvolve suas operações, objetivos-chave e processos que os suportam: a) Estrutura organizacional e de governança: organograma e/ou; manual da organização; estrutura de governança; auditoria interna. b) Marco Legal e regulatório: análise da lei orgânica do município; lei de estrutura administrativa; lei de criação; e ainda leis e decretos municipais pertinentes a atuação do Controle Interno; e ainda outras regulamentações externas incidentes sobre a organização e suas atividades; planos estratégicos; e ainda procedimentos e manuais internos relevantes; 1.2. Revisão da Estrutura Normativa e organizacional de Controle Interno. I) Definir critérios para diagnóstico e avaliação da estrutura de controle interno da Prefeitura, revisar a estrutura de controle interno por ela definida. II) Revisar os normativos internos pertinentes ao setor e sugerir a implementação daqueles que considerar necessários, à otimização de suas rotinas administrativas;					
TOTAL					R\$15.000,00

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, outras necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua Imperatriz II, s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários e totais, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Rua Imperatriz II, s/n, Centro, CEP: 65.928 000*, acompanhados da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidões Negativas Estaduais e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: o pagamento será realizado mediante crédito bancário a ser realizado na conta corrente da contratada abaixo descrita:

Banco Itaú S.A
Agência: 2854
Conta corrente: 99082-3

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, preferencialmente no prazo mais exíguo possível, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela

Rua Imperatriz II, s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;



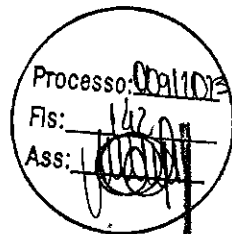
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

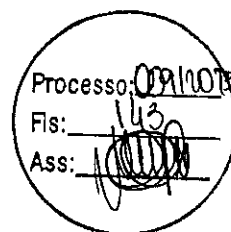
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

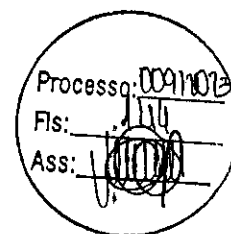
As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2023
-----------	------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	Gabinete	02.04
Unidade Orçamentaria/Atividade	Manutenção do Controle Interno	04.122.0052.6066.0000
Natureza da Despesa	Outros serviços de Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Valor RS 15.000,00 (quinze mil reais).

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 10 de fevereiro de 2023.

Fabício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02.2021

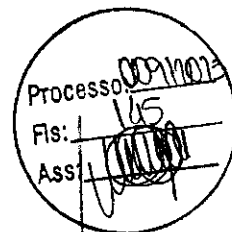

FABÍCIO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CONTRATANTE


LUCILENE ALMEIDA
C.F.P.
LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL
CNPJ: 33.975.950/0001-90
Lucilene Almeida da Silva
CPF 981.146.892-34.

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Rua Imperatriz II, s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.592.627/0001-34

ORDEN DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZO os serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA, da Dispensa Nº 008/2023, seus anexos e proposta comercial apresentada por LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL, CNPJ 33.975.950/0001-90, ENDEREÇO Av. Coronel Colares Moreira, n-444, sala 527B, andar. 5B, EDIFIC - MONUMENTAL, Jardim Renascença, São Luis - MA, vencedora dos itens com valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no certame.

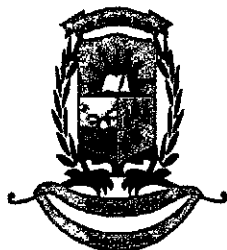
Governador Edison Lobão (MA), 10 de fevereiro de 2023.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Finanças
e Fazenda
Data: 02/02/2023
FABRICIO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

DE ACORDO:

[Signature]
LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL
CNPJ 33.975.950/0001-90
Lucilene Almeida da Silva
CPF 981.146.892-34

Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

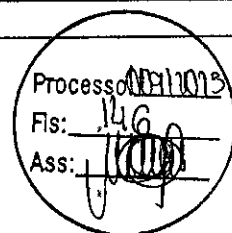
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

TERCEIROS

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 865 :: SEXTA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2



SUMÁRIO

Descrição

Página

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA	1
EXTRATO DE CONTRATO	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA

Governador Edison Lobão, 10 de fevereiro de 2023.

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 09/2023. CONTRATO Nº 036/2023 DISPENSA 008/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, CNPJ Nº 01.597.627/0001-34. CONTRATADO: LUCILENE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL; CNPJ: 33.975.950/0001-90; ENDEREÇO: Av. Coronel Colares Moreira; n-444, sala 527B, andar: 5B, EDIFIC – MONUMENTAL, Jardim Renascença, São Luís -MA. OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao Controle Interno Municipal, visando a implementação e revisão dos normativos internos pertinentes ao setor, para atender as necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA. VIGÊNCIA: de sua assinatura até 31/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ADMINISTRAÇÃO GERAL; Exercício: 2023;

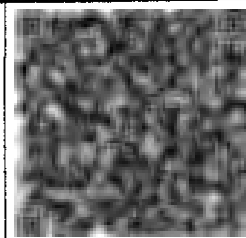
Poder: Poder Executivo 02.00; Órgão: Gabinete: 02.04; Unidade Orçamentaria/Atividade: Manutenção do Controle Interno: 04.122.0052.6066.0000; Natureza da Despesa: Outros serviços de Pessoa Jurídica: 33.90.39.00; Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 suas alterações. FORO: Comarca de Imperatriz (MA). DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2023. ASSINATURAS Fabrício dos Santos Silva, CPF Nº 019.198.953-37 e Lucilene Almeida da Silva, CPF 981.146.892-34

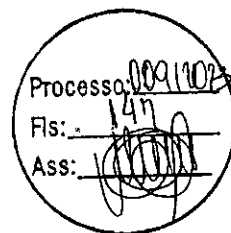
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: da40b23f48aed09e089f879c9d82b37def1a0c0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: da40b23f48aed09e089ff879c9d82b37def1a0c0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

